

## REQUERIMENTO Nº , de 2020

Requer a devolução da Medida Provisória nº 979, de 9 de junho de 2020, por inconstitucionalidade.

Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional,

Nós, parlamentares, subscritores deste requerimento, com fundamento no art. 48, inciso XI do Regimento Interno do Senado Federal, e nos artigos 62, caput e §§5º e 10, e no art. 207 da Constituição Federal, requeremos a imediata devolução da Medida Provisória nº 979, de 9 de junho de 2020, que dispõe sobre a designação de dirigentes *pro tempore* para as instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, pela sua flagrante inconstitucionalidade.

A Medida Provisória nº 979/20 suspende a realização de eleições com listas tríplices para a escolha de dirigentes das instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19. A suspensão se aplica aos mandatos de reitores e vice-reitores das universidades federais, institutos federais e do Colégio Pedro II que acabarem durante o período de emergência de saúde internacional.

A MP ainda autoriza o Ministro da Educação a nomear os reitores e vice-reitores *pro tempore* para atuar durante o período. O reitor indicado pelo ministro designará os dirigentes dos *campi* e os diretores de unidades temporários.

Ora, estamos diante de mais uma tentativa do Ministério da Educação de interferir nas universidades, solapando a sua autonomia. É manifesta a violação do art. 207 da Constituição Federal, que dispõe expressamente que “**as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial**”.

Questiona-se ainda se presentes os pressupostos de relevância e urgência necessários para a



\* C D 2 0 5 0 3 5 1 7 1 2 3 0 0 \*

edição de Medida Provisória, previstos no art. 62 *caput* da Constituição Federal. Ainda que o cenário extremamente atípico da pandemia careça de soluções criativas para algumas situações, como a descontinuidade de mandatos de reitores, essa solução deve se dar de acordo com os ditames constitucionais e os princípios do Estado Democrático de Direito. Seria mais adequado, por exemplo, estabelecer que as universidades poderão adotar medidas para se adaptar a esse cenário, como valer-se da possibilidade de eleições remotas pela via *online*.

O que parece é que o governo se vale da situação de calamidade pública para tentar intervir nas universidades federais. Tentativa semelhante já ocorreu com a edição da MPV 914/2019, que também alterava as regras de nomeação dos reitores das universidades federais e institutos técnicos para permitir maior ingerência do Executivo Federal.

Há ainda de se questionar se sobre as regras de escolha de reitor *pro tempore* não incide o princípio da irrepetibilidade, que também se aplica a Medidas Provisórias, conforme elucida o §10 do art. 67 da Constituição Federal, e sobre matéria rejeitada (ainda que por decurso de prazo), uma vez que a trata-se da mesma tentativa de interferência, agora mascarada sob o pano de fundo da pandemia.

É inequívoco que ao novamente ignorar os critérios correntes de elegibilidade, o Poder Executivo demonstra autoritarismo e desrespeito à comunidade acadêmica. Os princípios de eleição dos reitores e pró-reitores que repousam no respeito à autonomia universitária têm relação direta com a legitimidade do gestor eleito, bem como são pilares estruturais que garantem a independência e a qualidade da produção científica.

Tentativas reiteradas de excessiva interferência evocam e remetem a um dos períodos mais fúnebres e lamentáveis da nossa história, a Ditadura Militar, na qual para ampliar a máquina de repressão e vigilância nas universidades, colaboradores do governo compunham órgãos acadêmicos, o que facilitou o desligamento compulsório de milhares de estudantes e professores, assim como um controle sobre a produção acadêmica e científica. Tais atos devem ser apenas relembrados a título de memória histórica, justamente para que não se repitam mais, e não servir de inspiração para medidas que não encontram respaldo em um Estado Democrático.

Por oportuno, relembramos que há precedentes para a devolução de Medida Provisória eivada de vícios constitucionais. O Congresso Nacional o fez em pelo menos duas oportunidades, conforme precedentes estabelecidos pelo Senador Garibaldi Alves e pelo Senador Renan



\* C D 2 0 5 0 3 5 1 7 1 2 3 0 0 \*

Calheiros, que respectivamente devolveram ao Chefe do Poder Executivo, a Medida Provisória nº 446/2008 em 19 de novembro de 2008, e a Medida Provisória nº 669/2015, em 03 de março de 2015.

Nesse sentido, também sinaliza o Regimento Interno do Senado Federal, que em seu artigo 48, XI, prevê a competência do Presidente do Senado para impugnar proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição.

Além disso, o controle do exercício da função legislativa do Poder Executivo pelo Poder Legislativo, consubstanciada na edição de Medida Provisória, é inquestionavelmente consolidado no §5º do art. 62 do texto constitucional.

Diante do exposto e considerando que a MPV 979/ 2020, se implementada, pode causar danos irreversíveis quanto à produção e gestão da ciência no país e legitimar ingerências indevidas e autoritárias do Poder Executivo- já que as regras poderão ser aplicadas para o mandatos de reitores que se encerrarem enquanto a MP estiver em vigor-, nós, parlamentares, requeremos a Vossa Excelência que sejam tomados os procedimentos necessários para a imediata devolução da MPV 979, de 9 de junho de 2020, por se tratar de medida flagrantemente inconstitucional.

Sala das sessões, 10 de junho de 2020.

Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)

Dep. João H. Campos (PSB/PE)

Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)

Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Sen. Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



\* C D 2 0 5 3 5 1 7 1 2 3 0 0 \*



## **Requerimento (Do Sr. Tabata Amaral )**

Requer a devolução da Medida  
Provisória nº 979, de 9 de junho de 2020,  
por inconstitucionalidade.

Assinaram eletronicamente o documento CD205351712300, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 2 Dep. João H. Campos (PSB/PE)
- 3 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)